



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-Pi
CGC. 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

LEI MUNICIPAL nº236/97, do dia 28 de outubro de 1997

Institui o Regime Jurídico Único
dos Servidores do Município de AGRICOLÂNDIA, elege o Regime previdenciário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Agricolândia, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, art. 53 da Constituição Estadual do Piauí e art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, dentro da estrutura organizacional da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - O quadro único de pessoal do Poder Executivo, é composto de:

- I - Cargos de provimento efetivo;
- II - Cargos de provimento em comissão - DAS;
- III - Funções de confiança de chefias e assessoramento intermediários-DAI.

Parágrafo Único - O exercício das funções constantes do inciso III, deste artigo, são privativas de servidores do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI
CGC. 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

Art. 5º - Ficam submetidos ao Estatuto dos Servidores do Município de Agricolândia, na qualidade de servidores públicos e integrarão o quadro único de que trata o artigo anterior:

- I - Os servidores estatutários concursados;
- II - Os servidores concursados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - Os servidores atingidos pela estabilidade constante do art. 19 da ADCT da Constituição Federal e art. 17 do ADCT da Constituição do Estado do Piauí;

Parágrafo Único - Não se incluem nos dispositivos deste artigo os servidores contratados por prazo determinado, para obras ou serviços certo, por locação ou qualquer outra forma de prestação laboral.

Art. 6º - Os contratos de trabalho, nos casos dos servidores regidos pela CLT, são considerados rescindidos, a partir do primeiro mês subsequente ao da publicação da presente lei, procedente as anotações devidas na CTPS e assentamentos funcionais, da mudança de regime feita por força do art. 39 da Constituição Federal e art. 53 da Constituição do Estado e art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS será feita de conformidade com o que dispuser a legislação federal.

Art. 7º - A partir da data de rescisão dos contratos os servidores não mais terão recolhido em suas contas o FGTS, posto que incompatível ele com o regime estatutário.

Art. 8º - Os servidores públicos do Município de Agricolândia, embora estatutários, ficam submetidos ao regime previ -



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI

CGC. 06.554.976/0001-92

Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

denciário do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS,devendo para ele serem recolhidas as contribuições devidas, na forma da legisla^{ção} federal.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado pelo servi -
dor, sob o regime da CLT, será contado para todos os efeitos no no
vo regime estatutário.

Art. 10 - Para atender as necessidades temporárias
de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contrata-
s de pessoal, por prazo determinado, sem vínculo empregatício, '
iante contrato de locação de serviço, a teor do art.37,inciso IX
Constituição Federal, Lei nº8.745/93 e art.1.116 do Código Ci -
vil.

Art.11 - O Regime Jurídico desta Lei é extensivo
aos servidores da Câmara Municipal de Agricolândia,desde que remu-
nerados com recursos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 12 - Dentro de 180 dias, no máximo, o Prefei-
to Municipal encaminhará para apreciação do Poder Legislativo Muni-
cipal, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,na,forma da
Complementar, e o plano de cargos e salários do Município.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação,retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1997.////

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, 28
de outubro de 1997.


Juarez de Sousa Santana

Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de AgriColândia-PI
CGC. 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395 CEP 64.440-000

LEI MUNICIPAL nº 236/97, de 28 de outubro de 1997

Institui o Regime Jurídico Único
dos Servidores do Município de AGRI-
COLÂNDIA, elege o Regime previdenciário
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRI-COLÂNDIA, Faço saber que o Po-
der Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos Ser-
vidores Públicos do Município de AgriColândia, nos termos do art. 39
da Constituição Federal, art. 51 da Constituição Estadual do
Piauí e art. 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa
legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e res-
ponsabilidades conferidas a um servidor, dentro da estrutura organi-
zacional da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos
os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, núme-
ro e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - O quadro único de pessoal do Poder Executivo, é
composto de:

- I - Cargos de provimento efetivo;
- II - Cargos de provimento em comissão - DAS;
- III - Funções de confiança de chefia e assessoramento in-
termediários-DAT.

Parágrafo Único - O exercício das funções constantes do
quadro III, desta lei, são privativas de servidores do Municí-
pio.

Art. 5º - Ficam submetidos ao Estatuto dos Servido-
res do Município de AgriColândia, na qualidade de servidores públi-
cos e integram o quadro único de que trata o artigo anterior:

- I - Os servidores estatutários concursados;
- II - Os servidores concursados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - Os servidores atingidos pela estabilidade cons-
tante do art. 17 da ADCT da Constituição Federal
e art. 17 da ADCT da Constituição do Estado do
Piauí;

Parágrafo Único - Não se incluem nos dispositivos
desta lei os servidores contratados por prazo determinado, para
obras ou serviços certo, por locação ou qualquer outra forma de pro-
visão laboral.

Art. 6º - Os contratos de trabalho, nos casos dos
servidores regidos pela CLT, não considerados rescindidos, a partir
do primeiro mês subsequente ao da publicação da presente lei, proce-
dente as anotações devidas no CTPS e assentamentos funcionais, de
mudança de regime feita por força do art. 31 da Constituição Federal
e art. 51 da Constituição do Estado e art. 11 da Lei Orgânica do Mu-
nicipio.

Parágrafo Único - A movimentação do Fundo de Garan-
tia do Tempo de Serviço - FCTS será feita de conformidade com o que
dispuser a legislação federal.

Art. 7º - A partir da data de rescisão dos contratos
os servidores não mais terão recolhido em suas contas o FCTS, posto
que incompatível eis com o regime estatutário.

Art. 8º - Os servidores públicos do Município de A-
griColândia, embora estatutários ficam submetidos ao regime previ-

denário do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, devendo
eles serem recolhidas as contribuições devidas, na forma da lei
do federal.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado pelo ser-
vidor, sob o regime da CLT, será contado para todos os efeitos
no regime estatutário.

Art. 10 - Para atender as necessidades temporá-
rias de excepcional interesse público, poderão ser efetivadas contri-
buções de pessoal, por prazo determinado, sem vínculo empregatício
ante contrato de locação de serviço, o teor do art. 17, inci-
da da Constituição Federal, Lei nº 7.45/93 e art. 1.116 do Código
Civil.

Art. 11 - O Regime Jurídico desta Lei é extensi-
vel aos servidores da Câmara Municipal de AgriColândia, desde que r-
ecorados com recursos da Fazenda Pública Municipal.

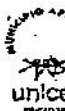
Art. 12 - Dentro de 180 dias, no máximo, o Pre-
feito Municipal encaminhará para apreciação do Poder Legislativo
Municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na form-
a Complementar, o plano de cargos e salários do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de su-
a publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1997.///
Gabinete do Prefeito Municipal de AgriColândia
de outubro de 1997.

Luiz de Sousa Santos
Luiz de Sousa Santos
Prefeito Municipal.



São João do Piauí
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2007

O Prefeito de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01 realizado em 19/08/2007 e homologado em 24/09/2007, publicado no Diário dos Municípios Edição CMV de 03/10/2007, para o preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal.

CONVOCA, em caráter de Estágio Probatório, pelo período de 03 anos, concursados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme relação anexa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, e comparecerem no Setor Pessoal da Prefeitura de São João do Piauí - PI, munidos dos seguintes documentos:

- a) Identidade RG e CPF;
- b) Certidão de Casamento se casado (s);
- c) PIS/PASEP;
- d) Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
- e) Registro de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Cartão de vacina dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- f) Documentos Militares;
- g) Certificado de conclusão de 1º grau;
- h) Comprovante de residência dentro da micro área para qual concorre;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Atestado de Aptidão Física e Mental;
- k) 02 fotografias 3 x 4;
- l) Declaração de bens.

O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado, imputa-se a ele a renúncia automática do cargo pelo qual foi convocado, sem que se necessite de assinatura do termo de desistência formal.

Gabinete do Prefeito de São João do Piauí (PI), aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Robert Paulo Paes Landim
Robert Paulo Paes Landim
Prefeito Municipal

Nota: Concurso Público - Edital nº 01/2007, de 14 de junho de 2007. Realizado em 19/08/2007. Homologado em 24/09/2007.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO	MICRO-ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
Djane Coelho da Costa	Agente Comum. Saúde	46	2º
Jaqueline Feltosa de Carvalho	Agente Comum. Saúde	49	3º
Souza de Sousa Rodrigues	Agente Comum. Saúde	39	2º

TC